



Prefeitura Municipal

Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

LEI Nº 296/90

DATA: 04 de julho de 1990

SÚMULA: Concede desconto especial à pessoas físicas e jurídicas sobre a venda de pedras britadas pela municipalidade e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto especial de 10% (dez por cento) sobre a venda de pedras britadas pela municipalidade à pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas e instaladas no Município de Nova Santa Rosa, respectivamente, desde que destinadas à construção de residências ou estabelecimentos novos.

§ 1º - A pessoa jurídica ou física pretendente ao benefício de que trata esta Lei, deverá requerer junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura, especificando a finalidade e a metragem de pedras britadas que pretende adquirir.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, ante o parecer favorável do Departamento de Engenharia, manifestar-se-á sobre a procedência do pedido, concedendo ou não o desconto.

Art. 2º - Somente poderão se beneficiar do desconto especial citado no artigo 1º, as pessoas físicas e jurídicas que não possuírem débitos de qualquer natureza para com a Municipalidade.

ged



Prefeitura Municipal

Município de Nova Santa Rosa

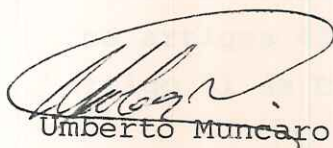
ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Art. 3º - Ficam excluídas deste benefício as vendas de pedras britadas destinadas para outras finalidades, inclusive ampliações como varandas, sanitários, muros e outros de prédios já construídos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 09 de julho de 1990.



Umberto Muncaro

SEC. MUN. FINANÇAS.



João Emílio Modes
PREFEITO MUNICIPAL